



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 711317  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER e Prefeitura Municipal de Santo Hipólito

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais- DER com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio n. 30.219/2004, firmado entre o Estado de Minas Gerais e o município de Santo Hipólito, cujo objeto é a cooperação técnica e financeira, visando à execução das obras de pavimentação de ruas e avenidas municipais.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 11/06/2015 (f. 263v/264), a Segunda Câmara: I) reconheceu, na preliminar de mérito, a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas; II) julgou irregulares as contas relativas ao Convênio n. 30.219/2004 e determinou a restituição ao erário do Estado de Minas Gerais do valor histórico de R\$ 38.198,39 (trinta e oito mil, cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros legais, no momento de seu efetivo pagamento, pelos responsáveis solidários Sra. Soraya Xavier Chaves Zille, Srs. Basílio Xavier Chaves e Marcus Vinícius Xavier Chaves (herdeiros do Sr. Pedro Chaves) e ao Sr. Milton Ferreira da Silva.

A decisão transitou em julgado em 23/02/2016, conforme atestado à f. 266.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos devedores Milton Ferreira da Silva e Soraya Xavier Chaves Zille, Basílio Xavier Chaves e Marcus Vinícius Xavier Chaves, representantes do espólio do Sr. Pedro Chaves, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 132/2018 (f. 307/307v) e 254/2018 (f.308/308v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 711317R1057, encaminham-se os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2018.

**Kátia Guimarães Barreto Barcellos**

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas <sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

---

<sup>1</sup> Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.